
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.632, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

[*Decreto REVOGADO através do Decreto nº 4.272, de 22 de outubro de 2024, publicado no DOE Nº 36.005, de 23/10/2024.](#)

Cria a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará - CINEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará - CINEA, com a finalidade de implementar o Programa de Educação Ambiental do Estado do Pará.

Art. 2º - Compete à CINEA:

I - gerar, acompanhar e avaliar o Programa de Educação Ambiental, no âmbito do Estado do Pará;

II - fomentar a formalização de consórcios, mediante parcerias com instituições governamentais e não-governamentais com atuação nas áreas da educação e pesquisa em educação ambiental;

III - promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática da educação ambiental;

IV - estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Ministério de Meio Ambiente e do Ministério da Educação;

V - promover eventos com o fim de assegurar espaços para discussões na área da educação ambiental.

Art. 3º - A CINEA será constituída por representantes (titular e suplente) de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

II - Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC;

III - Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS;

IV - Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI;

V - Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPÁ;

VI - Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

VII - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

VIII - Ministério Público Estadual - MPE;

IX - Fórum Permanente de Educação Ambiental - FORPEAM;

X - Companhia Independente de Polícia do Meio Ambiente - CIPOMA;

XI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PA;

XII – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

XIII - Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;

XIV - Universidade da Amazônia - UNAMA;

XV - Centro de Estudos Superiores do Pará - CESUPA.

§ 1º - Terão participação assegurada na CINEA, na qualidade de convidados, representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos:

I - Universidade Federal do Pará - UFPA;

II - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP;

III - Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET;

IV - Museu Paraense Emílio Goeldi;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VII - Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA;

VIII - Fundação Parques e Áreas verdes de Belém - FUNVERDE;

IX - Universidade da Amazônia - UNAMA;

X - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA.

§ 2º - Os membros da CINEA, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo dirigente do órgão que representam, devendo ser renovados a cada dois anos.

Art. 4º - A CINEA será coordenada pelo Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo titular da Divisão de Estudos e Educação Ambiental da SECTAM.

Art. 5º - A CINEA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros a que se referem os incisos do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicado por correção no Diário Oficial do Estado nº 29.044, de 08/09/1999.

DOE Nº 29.045, de 09/09/1999.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**